DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4718/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9027/2014
PROTOCOLO	: 1506629
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADA	: KÁTIA DE MATOS INÁCIO
CARGO DO INTERESSADO	: PREGOEIRA OFICIAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	: BJ COMÉRCIO DE PEÇAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – ME E OUTROS

EMENTA

1ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 135/2014 (fls. 52/91) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 60/2014 (fls. 389/401).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 702/2006, Decreto Municipal nº 947/2009 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a prestação de serviços mecânicos e manutenção de veículos, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 390).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 393).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (397).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, ressalvando a hipótese de prorrogação de prazo, consoante Análise ANA-2ª ICE-17255/2014 (fls. 420/425).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 1 DR JAC/PROCURADOR GERAL-8699/2015 (fls. 428/429), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 135/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 60/2014.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a prestação de serviços mecânicos e manutenção de veículos, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 390).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 393).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (397).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 424), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 135/2014** realizado pelo Município de Nova Andradina e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 60/2014** assinada pelos promitentes contratantes: Município de **Nova Andradina-MS** (CNPJ. nº 03.173.317/0001-18) e as empresas: **Adão Soares Ferandes ME** (CNPJ nº 01.775.798/0001-06); **BJ Comércio de Peças, Serviços e Transp. Ltda** ME (CNPJ nº 16.551.469/0001-59); **Fedato & Fedato Ltda ME** (CNPJ nº 04.764.672/0001-24); **Leonor Aparecido Ginel ME** (CNPJ nº 03.575.313/0001-66); **Márcio Porfirio da Conceição ME** (CNPJ nº 05.619.426/0001-41); **Nikima's Torno Ltda ME** (CNPJ nº 07.842.557/0001-19); **Osvaldo Santi & Cia Ltda – L01** (CNPJ nº 01.530.971/0001-06); **Tornos Porfírio Ltda** (CNPJ nº 01.967.033/0001-78); e, **VF Sena ME** (CNPJ nº 05.619.421/0001-19), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços ora examinados, mediante a seguinte dicção (fl. 429), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas, entende que o procedimento licitatório e a formalização da presente ata estão em conformidade com a legislação vigente, motivo pelo qual opina pela **regularidade e legalidade**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o artigo120, inciso I alínea "a", do Regimento Interno TC/MS

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 135/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 60/2014 nele fundamentada.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 135/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 60/2014, celebrada entre o Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por sua Pregoeira Oficial, Senhora Kátia de Mato Inácio, CPF/MF nº 023.251.761-42 e os compromitentes nela consignados, nos termos do art.

59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator